Anexo do Doc. n.º [illegible]

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 347

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessão de subvenções a entidades assistenciais, desportivas, culturais e outras, obederá às determinações desta lei.

Artigo 2º - Sòmente poderão ser subvencionadas as instituições regularmente constituídas, com sede social instalada, diretoria eleita e estatutos registados em cartório ou quando credenciadas pela Diretoria de Esportes, Liga de Futebol Amador de São Vicente e Comissão Municipal de Esportes, tratando-se de clube estritamente esportivo.

Artigo 3º - As instituições subvencionadas ou auxiliadas se obrigam a fornecer, durante o 1º semestre, o relatório do exercício anual anterior, devidamente aprovado pelo poder competente, nos têrmos das disposições estatutárias.

Parágrafo único - No caso de nosocômios e outras que prestem assistência médico-social ou educacional gratuita e remunerada, simultàneamente, deve ser referida no relatório, qual a proporção da assistência gratuita em relação à parte remunerada, com os respectivos números de beneficiados e os valores gastos e arrecadados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Mar

Proc. 117/54

Ed. 200 - 8-55 - 2.000